

LEI DE Nº 012/97, de 14 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre Diárias para Viagens do Prefeito Vice - Prefeito e dos Servidores Municipais, Bem como Outras despesas de Viagens e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice Prefeito e dos Servidores Municipais que se ausentarem da sede do Município, a serviço do Município ou para representá-lo em outras localidades, fará jus a diária para acobertar as despesas reembolso das despesas com condução, taxa de inscrições para participar de cursos, congressos ou convenções.

Art. 2º - A diária de que trata o artigo anterior, será paga:

I - Antecipadamente, quando requerida para participar de cursos, congressos ou convenções ou outros eventos com duração preestabelecida;

II - Posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado de representante ou servidor de Município a serviço do Executivo.

Art. 3º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitado através de nota de Empenho, com a especificação detalhada do objetivo de viagem, da realização total ou parcial deste, datas e Localidades da realização.

Art. 4º - As despesas com passagens, combustíveis e outras inerentes à condução, serão reembolsadas mediante a comprovação com documento fiscal, os quais deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal, e correção a conta de datações próprias do orçamento do executivo.

Parágrafo Único - Os documentos de que tratam este artigo, deverão ser entregues ao serviço de contabilidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do regresso do favorecido arcará com as despesas.

Art. 5º - Os valores das diárias, de que tratam o artigo 1º, serão os constantes do anexo I, da presente lei, o qual fica fazendo parte integral desta lei.

Parágrafo Único - Os valores do anexo I desta lei serão reajustados de conformidade com os índices oficiais que medir a inflação, apurados trimestralmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 14 de fevereiro de 1997.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

ANEXO I
Artigo 5º da Lei Municipal 012/97.

DIÁRIAS

CARGOS ESTADO	DENTRO DO MUNICIPIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO
Prefeito 400,00	R\$ 20,00	R\$ 250,00	R\$
Vice - Prefeito 250,00	R\$ 20,00	R\$ 150,00	R\$
Servidores vencimento	5% do seu vencimento	10% do seu vencimento	12% do seu

Chapada Gaúcha, 14 de fevereiro de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal